



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 186/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 128/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 187/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa **FATH & MELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.846.966/0001-47, com sede e identificações anexadas ao processo administrativo correspondentes, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 128/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais elétricos destinados à adequação e melhoria da instalação elétrica da EMEF Alberto Torres, Prédio 1, localizada no Município de Pontão/RS, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

1.1.1. Os materiais a serem fornecidos compreendem: 80 m de cabo flex 10 mm azul, ao valor unitário de R\$ 12,52, total de R\$ 1.001,60; 80 m de cabo flex 10 mm verde, ao valor unitário de R\$ 12,52, total de R\$ 1.001,60; 01 unidade de CD de sob por 3D, ao valor unitário de R\$ 35,00, total de R\$ 35,00; 90 m de eletroduto rígido 3/4, ao valor unitário de R\$ 4,25, total de R\$ 382,50; 100 unidades de abraçadeira tipo U 3/4, ao valor unitário de R\$ 1,25, total de R\$ 125,00; 50 unidades de luvas eletrodutos 3/4, ao valor unitário de R\$ 1,50, total de R\$ 75,00; 20 unidades de curvas eletroduto 90 3/4, ao valor unitário de R\$ 3,50, total de R\$ 70,00; e 04 unidades de conector alumínio 16 mm, ao valor unitário de R\$ 7,00, total de R\$ 28,00, perfazendo o total de R\$ 2.718,70 (dois mil, setecentos e dezoito reais e setenta centavos).



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho, diretamente no setor de almoxarifado da Administração Municipal, em horário comercial.

2.3. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, de primeiro uso, devidamente embalados, acompanhados de nota fiscal, observadas as quantidades, especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos, sem custos adicionais de frete, transporte, carga ou descarga.

2.4. As despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguro, acondicionamento, entrega e quaisquer outros custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.5. Os itens serão recebidos provisoriamente para conferência e, após verificada a conformidade com as especificações contratuais, serão recebidos definitivamente por servidor responsável, mediante atesto na nota fiscal ou em documento próprio.

2.6. Constatada desconformidade, defeito, avaria, vício, divergência de especificação ou inadequação dos produtos, o CONTRATANTE poderá rejeitá-los, total ou parcialmente, cabendo à CONTRATADA substituí-los imediatamente ou no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.7. Itens com defeito, avaria ou em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração. Os serviços de instalação, montagem, substituição de componentes e demais intervenções na rede elétrica serão executados por servidores designados pela própria Administração Municipal, não sendo responsabilidade da CONTRATADA a execução de serviços de mão de obra relacionados à instalação elétrica.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 2.718,70 (dois mil, setecentos e dezoito reais e setenta centavos), correspondente ao fornecimento dos materiais elétricos especificados no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de substituição dos materiais, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 12 365 0083 2320 33903026000000 1500 E 9359.9.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão e fiscalização do presente contrato caberão à Sra. BEATRIZ FORMIGHIERI CASTELLI, Secretária Municipal de Educação, ou a outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades, danos ou irregularidades decorrentes do fornecimento.

4.3. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, solicitar a correção de falhas e atestar a nota fiscal somente após a verificação da conformidade dos produtos entregues.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS E DA GARANTIA



5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) prestar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, podendo rejeitar os itens em desconformidade com as especificações pactuadas;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, imperfeições, vícios, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- d) atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do objeto, quando regular;
- e) efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste contrato e a regular liquidação da despesa;
- f) aplicar as sanções legais e contratuais, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais conforme as especificações, quantidades, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e neste contrato;
- b) fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, devidamente embalados e acompanhados da respectiva nota fiscal;
- c) arcar com todos os custos, tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto;
- d) substituir, às suas expensas, os produtos recusados, avariados, defeituosos ou em desacordo com as especificações contratadas, imediatamente ou no prazo fixado pela fiscalização;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, inclusive nos termos da legislação civil e consumerista aplicável;
- f) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;



- g) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução regular do objeto;
- h) acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato;
- i) não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, salvo autorização expressa do CONTRATANTE, quando legalmente admitida;
- j) cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 13 de julho de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**FATH & MELO MATERIAIS DE
CONSTRUCAO LTDA**

CNPJ sob nº 17.846.966/0001-47

Contratada



BEATRIZ FORMIGHIERI CASTELLI

Secretária Municipal de Educação

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30